

SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-ES

Estudo Técnico Preliminar 7/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 08667.003421/2026-16

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) atende às formalidades legais da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração de ETP no âmbito da administração Pública direta, autárquica e fundacional. O artigo 9º da referida IN disciplina os elementos que devem conter o ETP.

O objeto desta demanda é a contratação de empresa especializada no ramo, para vigilância armada, a ser executado de forma indireta e contínua, com o fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos de segurança pertinentes à atividade, EPIs e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços, para a Sede Operacional da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo.

O Contrato Nº 28/2021, cujo objeto é Contratação de empresa especializada no ramo de vigilância armada, executado de forma indireta e contínua, com o fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos de segurança pertinentes à atividade, EPIs e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços, para sede operacional da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (SEI! nº 33124679) e seus anexos, termina sua vigência em 21/07/2026, não podendo mais ser prorrogado. Portanto, a presente demanda visa a celebração de novo ajuste, em substituição ao Contrato Administrativo nº 28/2021 (SEI! nº 33750070), de forma a manter a prestação de serviços de vigilância armada no âmbito da sede operacional da SPRF-ES, objetivando proteger todo seu acervo patrimonial.

A terceirização de serviços é amplamente utilizada e incentivada no âmbito da Administração Pública Federal como forma de descentralização e desburocratização da máquina pública. Objetiva-se, de forma geral, com a terceirização, enxugar custos e se obter maior eficiência no alcance dos objetivos de governo, possibilitando aos servidores concentrarem esforços nas atividades fim.

O Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, transcreve em seu art. 3º:

"Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal."

Tendo em vista que o objeto desta demanda é a contratação de serviços de vigilância armada, a ser executado de forma indireta e contínua, com o fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos de segurança pertinentes à atividade, EPIs e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços, para a Sede operacional da Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo, depreende-se que não está abrangida pelo rol descrito no art. 3º do Decreto nº 9.507/2018 supracitado.

De forma mais precisa, o art. 1º da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, elenca, de forma exemplificativa, os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sendo explicitamente relacionados, no inciso XXI do citado artigo, os serviços de segurança e vigilância patrimonial:

"Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

(...)

*XXI - **segurança, vigilância patrimonial** e brigada de incêndio;*

(...)

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018." (grifos acrescidos)

Da mesma forma, a Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017, do MPDG, cuja aplicação para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi autorizada pela IN SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, no que couber, esclarece em seu art. 7º que serão objeto de execução indireta as atividades previstas no Decreto que regulamenta a matéria.

Insta destacar que a contratação de serviços de vigilância armada no âmbito da sede operacional da SPRF-ES tem objetivo garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio. Nessa perspectiva, a contratação de empresa legalmente constituída, e que atenda às condições de habilitação previstas na forma da lei, destinada à realização destes serviços específicos, cuja interrupção poderia comprometer não só a boa execução dos serviços institucionais, mas também a segurança das instalações, dos bens e, sobretudo, das pessoas que fazem uso da sede operacional da SPRF-ES.

Classificação do Termo de Referência nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Trata a Lei nº 12.527 de 2011 da regulamentação do acesso a informações previsto na Constituição Federal de 1988.

O capítulo II da referida lei trata do acesso a informações e da sua divulgação. Nesse sentido, dispõe o Art. 7º:

"Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - (...)

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;"

Já a Seção II trata da classificação da informação quanto ao grau e prazos de Sigilo, com a gradação da classificação em informação ultrassecreta, secreta e reservada, restringindo seu acesso nos prazos de 25 (vinte e cinco), 15 (quinze) e 5 (cinco) anos respectivamente

No que diz respeito ao Termo de Referência, não houve necessidade de manter sigilo sobre qualquer ponto, motivo pelo qual não há necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527/ 2011.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Administração - SAD	Antônio Augusto Dias

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 OBJETO

O objeto desta demanda é a contratação de empresa especializada no ramo, para vigilância armada, a ser executado de forma indireta e contínua, ininterruptamente, com o fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos de segurança pertinentes à atividade, EPIs e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços, para a Sede Operacional da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo. O CATSER para esse serviço é 23795.

Neste diapasão, depreende-se que o objeto se enquadra como **serviço comum**, com **fornecimento contínuo**, com **dedicação exclusiva de mão de obra**, cuja contratação ocorrerá na modalidade licitatória pregão, de forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

- Define-se serviços comuns como aqueles que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- O fornecimento de serviço deverá ser contínuo, pois a necessidade de guarda do acervo patrimonial da instituição é permanente e, a mão de obra terá dedicação exclusiva, uma vez que os empregados do contratado ficarão à disposição nas dependências da contratante.

Informa-se que o objeto a ser contratado **NÃO** fora contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

Os itens padronizados até o presente momento são: café, açúcar e água mineral sem gás, conforme consulta ao sítio: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>

Destaca-se que a interrupção da prestação do serviço pode comprometer a continuidade das atividades da administração pública, incorrendo em prejuízo à sociedade.

Os serviços deverão ser executados diariamente, conforme o quadro a seguir:

Tabela Geral:

Local de Execução	Escala	Turno /Horário do Posto	Dias da semana	Quantidade de Postos
Sede Operacional da SPRF-ES, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2214, Bento Ferreira, Vitória/ES	12/36h	Diurno/12h	Segunda-feira a domingo	2
	12/36h	Noturno/12h	Segunda-feira a domingo	2
Total				4

4.1.1 Do Vigilante

Vigilante, nos termos da Lei nº 14.967/2024, é o profissional habilitado responsável pela execução dos serviços de segurança privada. De acordo com o art. 26, inciso III, da referida Lei, o vigilante é o profissional responsável pela execução:

- a) dos serviços de segurança privada previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX e XII do caput do art. 5º;*
- b) da segurança física de pessoas e do patrimônio de estabelecimento de qualquer porte, sendo encarregado de observar, inspecionar e fiscalizar suas dependências, controlar o fluxo de pessoas e gerenciar o público em eventos em que estiver atuando.*

As atividades de segurança privada são regidas pelo Artigo 5º da Lei nº 14.967/2024, in verbis:

Art. 5º [...] são considerados serviços de segurança privada, para os fins desta Lei, nos termos de regulamento:

I - vigilância patrimonial;

[...]

IX - execução de segurança pessoal com a finalidade de preservar a integridade física de pessoas;

[...]

§ 4º A prestação do serviço previsto no inciso I do caput (vigilância patrimonial) abrange a segurança exercida com a finalidade de preservar a integridade do patrimônio de estabelecimentos públicos ou privados, bem como de preservar a integridade física das pessoas que se encontrem nos locais a serem protegidos, além do controle de acesso e permanência de pessoas e veículos em áreas públicas, desde que autorizado pelos órgãos competentes, ou em áreas de uso privativo.

Para além disso, ressalta-se que a empresa contratada deve obedecer as normas expedidas pela Polícia Federal e demais normas aplicáveis à atividade.

Os vigilantes alocados nos serviços deverão preencher os requisitos da Lei nº 14.967/2024, que institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, bem como observar a regulamentação vigente. As atividades de segurança deverão atender à Portaria nº 18.045, de 17 de abril de 2023, da Polícia Federal, e demais atos normativos supervenientes do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

As atividades de segurança deverão atender a Portaria nº 18.045, de 17 de abril de 2023 do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal.

Nos termos do § 2º do Art. 7, da IN 05 de 26 de maio de 2017, do MPDG, as funções elencadas nas contratações de prestação de serviços deverão observar a nomenclatura estabelecida na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho, ou outra que vier a substituí-la. Os serviços pretendidos nesta contratação são os de Vigilância e Segurança Armada CBO 5173-30

4.1.2 Da subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.3 Dos requisitos da contratação

A Contratada deverá comprovar **habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira**, definido em edital e especificado nos tópicos seguintes deste estudo.

Autorização para funcionamento expedida pela Polícia Federal, nos termos do artigo 40, incisos I e II, alínea 'a', da Lei nº 14.967/2024 e Decreto nº 89.056, de 24/11/83 e Portaria nº 18.045/23-DG/PF

Na execução dos serviços deverão ser empregados vigilantes que cumpram todos os requisitos previstos na Lei nº 14.967/20243 e demais normativos vigentes.

Deve ser incluída, na planilha de custo a instalação de um ponto eletrônico de ronda com pelo menos 4 postos de leitura, com rondas estabelecidas por período não superior a 02 (duas) horas após o encerramento do expediente, bem como aos fins de semana.

O ponto eletrônico de ronda permite o controle dos vigilantes, bem como o monitoramento do percurso e horários das rondas a serem pré-definidos. Assim, durante a ronda o sistema registrará cada passagem do vigilante pelos pontos específicos e comprovará o fiel cumprimento das rondas.

A fim de garantir a comunicação entre os vigilantes, de modo a aumentar o nível de segurança e desempenho dos trabalhos, deve ser incluído nos materiais aparelho de rádio comunicador.

O ponto de ronda, o rádio comunicador visam a melhorar a eficiência e efetividade na prestação dos serviços e não se enquadram como equipamentos de vigilância eletrônica.

A Contratada deverá dispor de todos os materiais/insumos, equipamentos, profissionais habilitados e EPIs necessários para a realização dos serviços, tudo em conformidade com a legislação aplicável e recomendações técnicas do fabricante, conforme será detalhado em tópico específico.

4.1.4 Da forma de seleção

O fornecedor será selecionado por meio de realização de licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção de critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

4.1.5 Da habilitação

4.1.5.1 Da habilitação jurídica

Pessoa Física: nos termos da IN SEGES/ME nº 116 de 2021, considera-se pessoa física "todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.". A citada IN estabelece como regra que Pessoas Físicas possam participar dos processos de contratações com a administração pública, porém o parágrafo único do Art. 4º veda a contratação dessas pessoas quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto.

Tendo em vista que a prestação do serviço relacionado ao objeto deste estudo requer uma equipe capacitada e treinada conforme os ditames da legislação aplicável, conclui-se que **não será possível a participação de pessoas físicas.**

Empresário individual: O empresário individual é aquele que exerce individualmente a atividade empresária e portanto, considerando os requisitos para execução do objeto da contratação, **não poderá participar.**

Microempreendedor individual - MEI: Considerando que microempreendedor individual MEI, não pode realizar cessão ou locação de mão de obra, nos termos do art. 112, caput e §§ 1º a 4º da Resolução CGSN nº 140, de 2018, portanto, **não poderá participar.**

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU : inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: A participação de sociedades cooperativas para a prestação dos serviços de vigilância armada objeto desta contratação é expressamente vedada, tanto por imposição da legislação específica do setor quanto pelas normativas que regem as contratações públicas.

Primeiramente, a recém-publicada Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 (Estatuto da Segurança Privada), estabelece categoricamente em seu art. 2º, parágrafo único, a proibição desse modelo de contratação para a atividade: "É vedada a prestação de serviços de segurança privada de forma cooperada ou autônoma".

A administração deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, para verificar a participação ou não das cooperativas (Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão). No caso concreto, os serviços de vigilância armada, necessitam de planejamento e estrutura de trabalho bem definida por parte da Contratada, as diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços serão precedidas de relações de hierarquia e coordenação. Dessa forma considera-se que os serviços não são passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, entre a cooperativa e os cooperados.

No que se refere a sociedades cooperativas, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

"Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação."

Conforme Súmula 281 do TCU: "É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de personalidade e habitualidade".

Ainda referente a vedação tem-se o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a AGU e o MPT nos autos do processo 01082-2002-020-10-00-0, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, enumera alguns serviços em que a contratação destas é vedada.

Nos termos da Cláusula Primeira do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU, a União deverá ser abster de contratar, por meio de cooperativas de mão de obra, a prestação de serviços terceirizados, dentre eles os serviços de segurança, de vigilância e de portaria.

O Termo de Conciliação Judicial frente ao arcabouço normativo trazido pela Lei nº 14.133, de 2021, foi objeto de análise do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos por meio do **PARECER n. 00002/2023 /DECOR/CGU/AGU, que:**

"64. Assim, considera-se de difícil superação que as cooperativas, mesmo sob a lógica da nova lei, venham a participar de modo geral dos certames licitatórios para prestar **serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, cujas características encontram-se bem delineadas no artigo 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, em que modelo de execução contratual exija entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

[...]

67. Diante de todo o exposto, como proposta de uniformização do tema, **defendemos que o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a vigência do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.**

68. **Nesta linha, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada, nos termos definidos pelo Termo de Conciliação Judicial homologado pela Justiça do Trabalho nos autos da ação civil pública nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União."**

(grifos nossos)

Considerando o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a AGU e o MPT, o objeto desta contratação (serviços de vigilantes armados) e a impossibilidade de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, entre a cooperativa e os cooperados, **será vedada a participação.**

4.1.5.2 Da habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.6 Da qualificação Econômico-Financeira

Segundo Marçal Justen Filho (2023) a qualificação econômico-financeira deve ser relativa ao investimento, correspondente a disponibilidade de recursos econômico-financeiros para a satisfatória execução do objeto:

"A qualificação econômico-financeira não é, no campo das licitações, um conceito absoluto. É relativo ao vulto dos investimentos e despesas necessárias à execução da prestação. A qualificação econômico-financeira somente poderá ser apurada em função de cada caso." Marçal Justen Filho, Comentários a Lei de Licitações e Contratações Administrativas, São Paulo: Thomson Reuters, 2023, 882.

Considerando que a contratada deverá possuir uma estrutura mínima exigida para prestar os serviços objeto deste processo licitatório;

Considerando os riscos decorrentes de paralisação dos serviços em função do tempo da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, tais como a não contratação de pessoal em número suficiente para cumprir as atividades e o pagamento de encargos trabalhistas;

Considerando, ainda, o rigor imposto pela nova legislação do setor (Lei nº 14.967/2024), que exige robustez financeira das empresas de segurança privada para fazer frente às suas obrigações;

Serão exigidos os seguintes requisitos para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do **valor anual estimado da contratação** ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
 - Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do **valor estimado anual da contratação**;

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

- Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos (conforme modelo a ser anexado no Termo de Referência), de que um doze avos (1/12) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:
 1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
 2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.1.7 Qualificação Técnica

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Autorização de funcionamento, em plena vigência, expedida pela Polícia Federal, atestando a regularidade da empresa licitante para a prestação dos serviços de segurança privada, nos termos do art. 6º e art. 40, inciso I, da Lei nº 14.967/2024, e da respectiva Portaria da Polícia Federal vigente que dispõe sobre as normas relacionadas à atividade

Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

4.1.8 Dos Requisitos de Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª edição (setembro de 2023).

As medidas que buscam a redução de possíveis impactos ambientais, em decorrência da prestação do serviço objeto desta contratação, encontram-se elencadas abaixo:

1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.

2. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas de práticas sustentáveis, se houver.
3. Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.
4. A contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
5. A contratada deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.
6. É obrigação da contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços.
7. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços,
8. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
9. Orientar seus empregados a realizar a separação consciente do lixo, para reciclagem.

4.2 Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. No decorrer de seu texto, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, de ampliar a eficiência das políticas públicas e de incentivar a inovação tecnológica, a Lei dispõe inclusive sobre o tratamento diferenciado e simplificado nas contratações públicas.

O artigo 48 - I da Lei complementar nº 123 de 2006, porém, dispõe o seguinte:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação **cujo valor seja de até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais); (grifo nosso).*

Pelo exposto e considerando o valor estimado em pesquisa de preço relacionada ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar conclui-se que o processo licitatório **não poderá ser restrito a microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez que o objeto de contratação ultrapassa o valor limite previsto em lei.

Em que pese o processo licitatório não seja restrito às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, destaca-se que os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 e legislações correlatas deverão ser observados e estarão previstos em edital.

5. Levantamento de Mercado

Trata-se de prestação de serviço com longo histórico de contratação pela administração pública federal, como exemplo, pode-se citar os Pregões Eletrônicos da UASG 200126:

- 9004/2024 (SEI nº 61152001);

- 04/2021(SEI nº 33124246);
- 03/2019 (SEI nº 20675505);
- 04/2018 (SEI nº 12497331);

O que demonstra a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades apresentadas neste estudo. Por tratar-se de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação será estabelecido por meio do preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme indicado na Instrução Normativa SEGES /MPDG nº 05/2017, em atenção ao subitem 2.9, do seu Anexo V.

Destaca-se que há um número expressivo de contratações com soluções semelhantes ao objeto deste estudo e durante a pesquisa de preço fora consultado diversas dessas contratações que poderiam se adequar à demanda da administração.

Em que pese seja comum no mercado soluções com segurança eletrônica, o objeto deste estudo envolve a segurança de pessoas e bens da Sede Operacional da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo. Dentre esses bens estão viaturas, armamento, munições e outros materiais de uso sensível ou controlado. Pelo exposto, depreende-se que diante do risco apresentado pela guarda desses materiais e da necessidade de uma pronta resposta em caso de incidente, a única solução viável é a segurança presencial armada.

O mercado nacional apresenta um grande número de empresas que trabalham no ramo de segurança e vigilância patrimonial, tanto de grande quanto de pequeno porte, aptas a execução da atividade final desta contratação.

No art. 1º da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, são elencados de forma exemplificativa, os serviços que serão, preferencialmente, objeto de execução indireta no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sendo explicitamente relacionados, no inciso XXI do citado artigo, os serviços de segurança e vigilância patrimonial.

"Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

(...)

*XXI – **segurança**, **vigilância patrimonial** e brigada de incêndio;*

(...)

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018."(grifo nosso)

Posto isso, temos que a opção mais viável para o atendimento desta contratação seria a execução indireta da atividade de segurança e vigilância patrimonial, com a empresa contratada se comprometendo a fornecer toda a mão de obra e demais equipamentos indispensáveis à execução dos serviços.

É importante destacar que durante a elaboração deste estudo foi observado o disposto nos artigos 10 e 12 da Instrução Normativa SEGES nº 58 de 2022, para além disso, a fim de melhorar a performance contratual, observou-se a contratação anterior. Ademais utilizou-se o sistema ETP digital para realizar pesquisa de ETP's confeccionados por outros órgãos para obter soluções semelhantes, como, por exemplo, o Estudo Técnico Preliminar 14/2023 realizado pela SPRF-GO e o Estudo Técnico Preliminar 20/2023 realizado pela SPRF-MT.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação do serviço de segurança e vigilância patrimonial será realizada por execução indireta, uma vez que se mostrou a opção mais viável.

A atividade será realizada de forma contínua e com dedicação exclusiva de mão de obra, visto que a necessidade de proteção ao patrimônio da união (Sede Operacional da SPRF-ES) é permanente e os colaboradores da contratada ficarão à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços e o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017, em seu anexo VI-A - Serviço de vigilância, disciplina que, como regra, a contratação de serviços de vigilância é de fato por posto, *in verbis*:

"1. Deverá constar do Projeto Básico ou Termo de Referência para a contratação de serviços de vigilância:

- a) a justificativa do número e das características dos Postos de Serviço a serem contratados; e*
- b) os quantitativos dos diferentes tipos de Posto de Vigilância, que serão contratados por Preço Mensal do Posto.*

2. O Posto de Vigilância adotará preferencialmente uma das seguintes escalas de trabalho:

- a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;*
- b) 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;*
- c) 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;*
- d) 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; ou*
- e) 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas."*

A configuração da prestação de serviço seguiu, pois, o arranjo da IN 05/17 e adotou solução amplamente encontrada nas contratações para este objeto.

Para o devido atendimento à Sede Operacional da SPRF-ES são necessários 4 (quatro) postos de trabalho que atenderão os horários diurno e noturno diariamente.

A contratada deverá disponibilizar para cada posto um rádio comunicador, com objetivo de permitir a comunicação entre vigilantes.

Com a finalidade de garantir a eficiência do serviço prestado, será instalado um ponto eletrônico de ronda com, pelo menos, quatro postos de leitura. As rondas deverão ser realizadas por período não superior a 2 (duas) horas após o encerramento do expediente da sede operacional da SPRF-ES e aos finais de semana (turno das 18h às 6h).

O sistema eletrônico de ronda permite o controle dos vigilantes, bem como o monitoramento do percurso e horários das rondas, a serem pré-definidos. Assim durante a ronda o sistema registra cada passagem do vigilante em um ponto específico, possibilitando um cumprimento fiel das rondas.

A composição do uniforme é prevista em legislação, e deverá estar de acordo com o previsto na Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 (Estatuto da Segurança Privada) e Portaria nº 18.045/2023-DG/PF (ou normativa que venha a substituí-la), que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada. O quantitativo foi estimado conforme o bom uso acompanhado pela gestão do CONTRATO Nº 12/2019 e visa a manutenção da ostensividade e a adequada identificação dos profissionais.

Da duração do contrato

A duração do contrato será de 05 (cinco) anos, visto que os serviços a serem contratados exigem fornecimento contínuo e são imprescindíveis para a manutenção das atividades da Administração Pública. Ademais, o contrato poderá ser prorrogado, pelo mesmo período, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Tendo em vista a exigência de prestação contínua do serviço, tem-se que a contratação por prazo superior a 1 (um) ano se mostra uma alternativa economicamente mais vantajosa para a administração pública, isso considerando o tempo e os recursos financeiros que seriam despendidos na elaboração de um novo processo licitatório (estudos, mão de obra, pesquisa de preços, entre outros).

Além disso, proporcionará maior estabilidade na relação contratual, o que gera maior interesse do mercado local e aumento da competitividade no certame licitatório.

Em resumo, pode-se citar as seguintes vantagens:

- Diluição de custos e economia de escala, o que proporciona uma proposta de menor valor para a Administração Pública;
- Redução das assimetrias informacionais acerca do contratado e da execução contratual;
- Ampliação da competitividade;
- Geração de estabilidade e economia pela amortização de investimentos;
- Relacionamento duradouro, de parceria e de confiança; e
- Redução dos custos processuais com sucessivas renovações.

A prorrogação do prazo de vigência do contrato estará condicionada a uma prévia análise pela autoridade competente para verificar se as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, cuja conclusão desta análise poderá ser pela negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Os serviços, objeto deste estudo técnico preliminar, serão executados diariamente, na sede operacional da SPRF/ES, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2214, Bento Ferreira, Vitória – ES de segunda a domingo, observada a seguinte jornada:

Local de Execução	Escala	Turno /Horário do Posto	Dias da semana	Quantidade de Postos	Nº de Vigilantes por Posto
Sede Operacional da SPRF-ES, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2214, Bento Ferreira, Vitória/ES	12/36h	Diurno/12h	Segunda-feira a domingo	2	2 vigilante por posto totalizando 4 vigilantes armados
	12/36h	Noturno/12h	Segunda-feira a domingo	2	2 vigilante por posto totalizando 4 vigilantes armados
Total				4	8

O horário de rendição e de trabalho para os postos 12x36h é de 18h00 e 06h00, podendo a contratada propor outro horário de rendição desde que justificadamente e aceito pelo gestor do contrato.

Do registro do ponto

É praxe entre os prestadores de serviço de vigilância a prestação de serviço em mais de um local, nesse sentido, a fim de ter um adequado controle de horas trabalhadas e também do local da prestação do serviço, é essencial que no cartão ponto do colaborador seja especificado de forma clara as horas trabalhadas no âmbito da Sede operacional da SPRF - ES e também, no caso de horas trabalhadas em outro local, que se tenha um campo apropriado para esse registro.

Da conta Vinculada

A conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, segundo o caderno de logística elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, é um instrumento de gestão e gerenciamento de riscos para as contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra. O principal objetivo deste instrumento reside na garantia de existência de saldo financeiro para fazer frente aos encargos trabalhistas devidos aos funcionários contratados pelas empresas terceirizadas.

Diante dessa situação, a Instrução normativa nº 05 de 2017 disciplina dois métodos para controle interno, quais seja: o pagamento pelo Fato Gerador e a supracitada conta-depósito vinculada.

Nesse sentido, para escolher um dos métodos preliminarmente cabe distinguir os dois tratamentos de risco:

Em linhas gerais, adotada a conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação, o órgão ou a entidade contratante descontará do valor da fatura mensal a ser paga à contratada o valor correspondente às provisões destinadas ao pagamento de férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, depositando-o em uma conta bancária aberta em nome da contratada, mas com movimentação vinculada à autorização da contratante, a qual somente será concedida por ocasião dos pagamentos dessas verbas aos trabalhadores.

Se adotado o pagamento pelo fato gerador, o pagamento mensal devido à contratada terá seu valor liquidado considerando apenas os componentes de custos que efetivamente ocorreram naquele período. Com isso, regra geral, serão objeto de pagamento mensal o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços: (a) Módulo 1: Composição da Remuneração; (b) Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS; (c) Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários; (d) Submódulo 4.2: Intrajornada; (e) Módulo 5: Insumos; e (f) Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado com base no somatório dos valores dos demais módulos.

Já os valores dos componentes de custos cuja natureza de incidência é futura e incerta – a exemplo dos valores referentes a férias, 1/3 de férias, 13º salário, ausências legais e verbas rescisórias devidos aos trabalhadores – não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos somente mediante comprovação da ocorrência de seu fato gerador.

Nesse caso, como regra geral, se os fatos geradores relativos a esses componentes de custos não ocorrerem durante a execução contratual, a contratada não terá direito adquirido para receber o valor aportado em sua proposta para cada um deles. De outra sorte, verificada a ocorrência superior de fatos geradores em relação ao previsto pela contratada em sua proposta, esta receberá apenas o valor aportado em sua oferta.

TERCEIRIZAÇÃO – Conta vinculada e fato gerador – Diferenças – Obrigatoriedade de adoção – Considerações.
Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba: Zênite, n. 307, p. 941, set. 2019, seção Perguntas e Respostas.

Para a tomada de decisão, diversos fatores foram pensados, como a estrutura para acompanhamento da Instituição e fluxo interno do procedimento. Nesse sentido consta-se que a conta vinculada já se encontra estruturada no órgão, inclusive com Acordo de Cooperação Técnica vigente com Instituição Financeira. Além disso, já se tem servidores capacitados para gerir o funcionamento da conta vinculada.

Quanto ao pagamento pelo fato gerador, não existem experiências organizacionais suficientes para concluir sobre sua vantajosidade, mas, pela leitura dos procedimentos publicados, a novidade pode representar custos ainda maiores para a Administração Pública, uma vez que exige o controle sistemático de várias ocorrências futuras e incertas (ex.: licenças maternidade e paternidade, ausência por acidente de trabalho, auxílio-doença e outras ausências legais).

Considerando, quem ambos são instrumentos de gestão de risco para as contratações de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, **optou-se portanto pela conta vinculada.**

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Tendo em vista o disposto no Anexo VI-A da IN MP nº 05/2017, estipula-se a contratação de 04 (quatro) postos de vigilância armada, em regime de escala 12x36h, para atender a Sede Operacional da Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo (SPRF/ES), localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2214, Bento Ferreira, Vitória/ES.

A referida estrutura organizacional demanda vigilância ininterrupta (24 horas), sendo necessária a presença de 02 (dois) vigilantes por turno. Tal dimensionamento justifica-se pela dinâmica de segurança da unidade: enquanto um profissional atua de forma fixa no controle de acesso de pedestres e veículos na portaria principal, o segundo profissional executa rondas preventivas e ostensivas em toda a área interna e perímetro da Sede Operacional. Esta configuração é essencial para garantir a preservação do patrimônio, a integridade dos servidores e a segurança das viaturas e materiais institucionais ali custodiados.

Dessa forma, para viabilizar a cobertura total do período (diurno e noturno) na escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, faz-se necessária a contratação de:

- 02 (dois) postos diurnos (12h), que totalizam 04 vigilantes (para o revezamento da escala);
- 02 (dois) postos noturnos (12h), que totalizam 04 vigilantes (para o revezamento da escala).

Totalizando, assim, 08 (oito) vigilantes para a manutenção contínua dos trabalhos.

Em estrita observância às diretrizes de otimização de postos estabelecidas pela Instrução Normativa nº 5/2017 SEGES/MPDG, realizou-se o estudo técnico-operacional que demonstrou a imperatividade da manutenção de 02 (dois) vigilantes por turno. Tal configuração visa, primordialmente, garantir o Princípio da Continuidade do Serviço Público e a segurança orgânica da unidade, uma vez que a presença de um segundo profissional permite o revezamento indispensável para o atendimento de necessidades fisiológicas e intervalos intrajornada (refeição e descanso), sem que ocorra a desativação temporária ou a vulnerabilidade do posto de vigilância. Adicionalmente, este dimensionamento mitiga riscos durante interações rotineiras: em situações em que um vigilante esteja ocupado com o atendimento ao público, triagem de visitantes ou prestação de informações, o segundo profissional permanece em estado de alerta e observação perimetral, mantendo a integridade da vigilância. Dada a natureza operacional da Polícia Rodoviária Federal, que envolve a custódia de armamentos, munições e equipamentos de alta sensibilidade, a redundância de profissionais é o patamar mínimo aceitável para assegurar a pronta resposta a incidentes, tornando a substituição por recepcionistas ou meios exclusivamente eletrônicos tecnicamente insuficiente para os riscos inerentes à Sede Operacional no Espírito Santo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 3.481.076,33

Valor Mensal: R\$ 58.017,97 (cinquenta e oito mil e dezessete reais e noventa e sete centavos)

Valor Anual: R\$ 696.215,27 (seiscentos e noventa e seis mil duzentos e quinze reais e vinte e sete centavos)

Valor para 60 (sessenta) meses: R\$ 3.481.076,33 (três milhões quatrocentos e oitenta e um mil e setenta e seis reais e trinta e três centavos)

Para a elaboração do preço estimado desta contratação, foram utilizadas fontes de informação diversificadas e qualificadas, observando-se a hierarquia estabelecida no Art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021 e as diretrizes da Portaria MJSP nº 1.606/2024. As fontes foram selecionadas de modo a garantir a representatividade do mercado e a segurança jurídica do certame, sendo caracterizadas da seguinte forma:

Inciso I: Utilizou-se a ferramenta oficial "Pesquisa de Preços" do Governo Federal (www.comprasnet.gov.br) para a obtenção de preços públicos adjudicados em licitações recentes (últimos 12 meses). Esta fonte é considerada de alta confiabilidade, pois reflete os valores reais pagos pela Administração Pública em condições competitivas. Foi aplicada prioritariamente para:

- Insumos: Uniformes, materiais e equipamentos: Anexo Pesquisa de Preços: Uniformes (73188002); Anexo Pesquisa de Preços: Materiais e Equipamentos (73188082);

Inciso II: Contratações Similares de Outros Órgãos Públicos: Foram consultados processos licitatórios e contratos vigentes de outros órgãos da Administração Pública Federal, cujos objetos possuem natureza e complexidade análogas a esta contratação (vigilância armada):

- Custos indiretos e Lucro: Obtenção de dados reais de mercado quanto às margens de Custos Indiretos e Lucro (73189123), extraídos de propostas e planilhas de custos e formação de preços de empresas vencedoras e homologadas. Tal fonte assegura que os percentuais adotados no preço de referência guardam estrita consonância com a realidade operacional das empresas que atuam no setor.

Fontes Normativas e Analíticas (CCT e Atos Oficiais): Dada a natureza do serviço (dedicação exclusiva de mão de obra), a principal fonte para a composição dos custos salariais e benefícios foi a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 - número de registro no MTE: ES000036/2025 (73218753) e o Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026 - número de registro no MTE: ES000033/2026 (73342714). Trata-se de fonte compulsória e incontestável, que define o piso salarial e os benefícios mínimos legais, conferindo exatidão aos cálculos de remuneração (Módulo 1) e encargos sociais.

Parâmetros Técnicos da Secretaria de Gestão (SEGES): Informa-se que o caderno técnico da SEGES de 2019 - (Estudo Composição de Custos: Serviço de Vigilância (72976698) - não foi utilizado por estar normativamente superado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 49/2020, que extinguiu a fixação de valores limites, e por apresentar absoluta defasagem econômica frente à realidade do mercado em 2026. A utilização desse referencial antigo tornaria o orçamento inexecutável, pois não contempla os reajustes das Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) do Espírito Santo nem os custos atuais de insumos e benefícios, violando as diretrizes de precisão orçamentária estabelecidas pelo Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e pela IN SEGES/MGI nº 176/2024, optando-se, portanto, por fontes de pesquisa contemporâneas que garantem a segurança jurídica e a exequibilidade da contratação.

Conforme letra b do item 2.9 do Anexo V da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão foi elaborada Planilha de Custos e Formação de Preços para os postos, documento SEI nº 73219066.

As empresas de serviço de segurança privada, nos termos da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 (Estatuto da Segurança Privada), deverão recolher o PIS e a COFINS pela sistemática cumulativa, em função dos percentuais de 0,65% e 3,0% sobre o faturamento. Tal enquadramento fundamenta-se no art. 67 (que altera o art. 8º, inciso I, da Lei nº 10.637/2002) e no art. 68 (que altera o art. 10, inciso I, da Lei nº 10.833/2003) da própria Lei nº 14.967/2024, que incluiu expressamente os prestadores de serviço de segurança privada no regime de incidência cumulativa desses tributos. Em virtude dessa obrigação legal, tais valores foram lançados na Planilha de Custos e Formação de Preços no Módulo 6."

Optou-se por inserir a intra-jornada como pagamento ao funcionário de forma indenizatória a utilizar o submódulo 4.2 - "Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação". Além do custo ser menor para administração, também trata-se de uma opção mais segura, pois diminui o número de funcionários envolvidos com a segurança e, por fim, reduz o trabalho de fiscalização administrativa, pois cada funcionário representa uma série de atos do fiscal administrativo com o objetivo de acompanhar o fiel cumprimento dos direitos trabalhistas do mesmo. O intervalo intrajornada foi inserido no submódulo 4.2, pois o mesmo não pode ficar no módulo 1, já que não se trata de remuneração, portanto não pode incidir FGTS, INSS etc. Trata-se de verba indenizatória.

Os módulos 3 e 4 da planilha de custos apresentam valores que são encontrados a partir de estimativas, tais como, aviso prévio indenizado e aviso prévio trabalhado (módulo 3); ausências por doenças, licença maternidade, licença paternidade, substituição durante ausências legais e ausências por acidente de trabalho (módulo 4). Nesses casos, a licitante poderá preencher a estimativa conforme a realidade da empresa, para isso fará uso dos campos

disponíveis para preenchimento ao lado dos respectivos módulos. Caso a licitante queira usar outra metodologia de cálculo, será preciso apresentar o memorial de cálculo e a fonte de pesquisa adotada.

Ressalta-se que toda a pesquisa de preço está descrita em detalhes na Nota Técnica 22/2026 (73189173)

O resultado da pesquisa de preços tornou possível a utilização do método estatístico conforme Inciso V do Art. 3º da IN nº65 de 07 de julho de 2021 para chegar ao preço final de cada posto do objeto. Nos termos do Art. 6º da mesma Instrução Normativa, serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º da citada IN, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Os pormenores dos cálculos realizados também estão descritos na Nota Técnica referente à pesquisa de preços. De posse dos resultados da pesquisa de preço para uniforme e materiais, os mesmos são inseridos na planilha de custos com preço mensal. Já para equipamentos é calculado uma depreciação de 20% ao ano (15% para revólver) e depois lançado o custo mensal por funcionário.

Outro ponto que merece destaque é a forma de calcular o valor global da contratação. O objeto deste ETP prêve dois postos trabalhando em escala de 12 x 36h, ou seja, o serviço é ininterrupto e por isso há os vigilantes diurnos e os vigilantes noturnos. Nesse sentido, para que o serviço seja realizado, é preciso dois colaboradores para cada turno do posto, em outras palavras, é preciso dois vigilantes diurnos e dois vigilantes noturnos para desempenhar, em revezamento, o serviço do posto. Pelo exposto, conclui-se que serão 8 (oito) vigilantes no total, sendo 4 (quatro) diurnos (dois por posto) e 4 (quatro) noturnos (dois por posto). A vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por igual período. Diante disso, o valor global da contratação é obtida através da soma do valor total por empregado dos 4 (quatro) vigilantes diurno, dos 4 (quatro) vigilantes noturnos, multiplicado pela quantidade de meses (60).

8.1 JUSTIFICATIVA PARA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO

Verifica-se na doutrina um amplo debate sobre o caráter sigiloso, ou não, dos valores estimados, cita-se abaixo alguns pontos de discussão que basearam a escolha da divulgação dos valores pelo gestor. Marçal Justen Filho (apud MACHADO, 2018) tece algumas críticas ao orçamento sigiloso:

"Ciente de que uma proposta com valor mais elevado do que o necessário seria desclassificada, o licitante reduziria a sua oferta ao menor valor imaginável. Como dito, essa é uma concepção questionável e a comprovação de sua procedência é impossível [...]. Sempre fui contra essa orientação de sigilo do orçamento estimado. Não consigo me convencer de que a divulgação prévia do valor do orçamento é um incentivo à elevação dos preços. Essa é uma tese que demanda prova concreta, a qual somente poderia ser produzida mediante experimentação concreta – que não existe [...]. De todo modo, acho que a solução legislativa do sigilo do orçamento, embora incorreta (perdoem-me a sinceridade), é válida."

Outro ponto é que se aumenta a possibilidade de que todas as empresas apresentem propostas com valores superiores ao valor estimado da contratação fixado pelo edital e recusem-se a ajustar a proposta na fase de negociação, gerando licitações fracassadas: Se a “menor proposta” (em casos de licitações pelo menor preço) for superior ao valor máximo admitido, existem duas possibilidades: a primeira é de, na fase de negociação, a licitante abaixar sucessivamente seu preço para tentar atingir a “cota” permitida, em um processo de tentativas e erros – quase um jogo de “quente e frio”.

Na prática, o “sigilo” seria quebrado no exato momento em que o preço atingir o teto de contratação. Nessa hipótese, a manutenção do sigilo só tornou o processo mais moroso, situação que, na busca pela eficiência [...], inclusive no que se refere ao tempo para contratação, parece-me um contrassenso.

A outra hipótese é que, após consecutivas tentativas, a licitante não atinja o preço máximo admitido. A licitação restar-se-ia, então, fracassada. O próximo passo, por óbvio, seria empreender uma nova análise do orçamento, de modo a verificar-lhe a exequibilidade. Caso se decida, porém, pela manutenção do preço paradigma, a

Administração correrá o risco de, novamente, ter o certame mal sucedido (PEREIRA JÚNIOR et al., 2018, p. 281). Outro efeito indesejável, pois, ante a fragilidade na obtenção de seus custos, os licitantes podem embutir incertezas no valor de suas propostas, aumentando-o (ZYMLER et al., 2018, p. 139).

É ato discricionário, portanto, a opção que conduzirá à proposta mais vantajosa e melhor resultado da licitação, entre liberar ou não do sigilo. Assim, se escolheu divulgar os orçamentos, baseando-se nos argumentos acima e no levantamento de mercado, durante a pesquisa que preço.

Observou-se que outros editais também publicaram o valor, além disso a ampla pesquisa realizada permitiu estipular um valor máximo praticado no mercado, de forma que a licitante consiga atender as peculiaridades do contrato em questão. Por fim, a publicação do valor buscou afastar aventureiros que no anseio de ganhar tornam seu valor inexecutável, prejudicando o alcance da finalidade pública da contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação dos serviços será feita mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma eletrônica e como critério o menor preço global.

Não há o que se falar em parcelamento de objeto, trata-se de contratação de serviços de vigilante, cuja unidade de medida são postos de vigilantes, que serão contratados pelo valor mensal, conforme Anexo VI-A da IN 05/2017. A disputa no certame se dará no valor global, isto é, quinquenal do contrato, conforme Planilha de Custo e Formação de Preço.

Para cálculo global, destaca-se que a vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses.

Nesse contexto de parcelamento ou não da objeto da contratação, é importante destacar o que foi relatado no Acórdão 1214/2013 – Plenário/TCU:

"22. No caso dos serviços terceirizados, a partir da experiência relatada pelos agentes públicos que participaram do grupo de estudos, como regra, não se revela benéfico o parcelamento para a execução de serviços com menor nível de especialização, como aqueles prestados por garçom, mensageiro, motorista, recepcionista etc. Isso porque as empresas que atuam no mercado prestam todos esses tipos de serviço, sendo especializadas não em algum deles especificamente, mas na administração de mão de obra. Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade das licitações e potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o custo fixo por posto de trabalho será maior. Além disso, aumentaria a dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas."

O objeto em questão será disputado por lote único. Há de se considerar, ainda, o ganho na economia de escala, em relação ao fornecimento dos materiais e equipamentos. Como exemplo, pode-se citar a aquisição de uniformes, EPIs e demais equipamentos. As quantidades a serem adquiridas pela licitante vencedora do lote único serão maiores, condição que propicia a obtenção de insumos a valores menores. Assim, poderá ser alcançada uma economia no valor final de cada posto, refletindo, no valor final da contratação. Além disso, haverá um ganho de vantajosidade nos valores ofertados no que se refere à rubrica "custos indiretos", pois o licitante vencedor terá um contrato maior para diluir tais custos, proporcionando à Administração contratar a melhores preços. Além de claro de um aumento evidente da dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas.

Ressalta-se que não existe ou não há maior grau de especialização na prestação dos serviços envolvidos na licitação/contratação, capaz de ensejar a necessidade de parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ao referido objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente Contratação encontra-se respaldada no Plano Estratégico da PRF para período 2023 a 2028. Conforme PORTARIA DG/PRF Nº 245, DE 30 DE JUNHO DE 2023 (SEI! nº 49401498):

Art. 4º Fica aprovado o Mapa Estratégico da PRF, com os referenciais estratégicos para o período 2023 a 2028, composto por: I - Missão;

II - Visão;

III - Valores;

IV - Resultados Institucionais; e

V - Objetivos Estratégicos.

(...)

§ 5º São Objetivos Estratégicos (OEs) da PRF:

I - Composto os processos de suporte:

a) OE-01: fomentar o bem-estar, o desenvolvimento de competências, a disciplina e o desempenho dos servidores;

b) OE-02: prover recursos, infraestrutura e soluções tecnológicas inovadoras;

Nesse sentido, é plausível concluir que o serviço de vigilância tratado neste estudo permitirá que os servidores, terceirizados e demais usuários da Sede Operacional da PRF-ES exerçam suas atividades com a segurança necessária. Estando, portanto, alinhado com os objetivos estratégicos citados, notadamente: bem estar e a promoção de recursos.

Previsão da contratação no PAC:

Id PCA PNCP: 00394494010441-0-000025/2026

Data de publicação no PNCP: 06/10/2025

Id do item no PCA: 25

Classe/Grupo: 852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA

Identificador da Futura Contratação: 200126-4/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação será benéfica para o órgão, considerando os seguintes aspectos:

1. **Economicidade:** é vantajoso economicamente para a Administração que os serviços sejam prestados por uma empresa terceirizada a ser contratada por meio de Pregão Eletrônico, garantindo o melhor preço pelo serviço;
2. **Eficácia e eficiência:** o serviço será prestado por empresa especializada no tipo de serviço requerido, que disponibilizará profissionais capacitados para a realizar a atividade de forma eficiente e eficaz;
3. **Melhor aproveitamento dos recursos humanos:** serão disponibilizados profissionais habilitados para executar as atividades de vigilância e segurança patrimonial, possibilitando que os servidores da SPRF-ES exerçam as atividades meio e fim da instituição;
4. **Assegurar o cumprimento do Plano de Segurança Orgânica da Regional,** garantindo que a avaliação dos riscos específicos esteja em conformidade com as medidas preventivas sugeridas, visando a otimização e eficácia da segurança dos ativos institucionais;
5. **Prover a segurança das instalações do prédio,** com vistas à proteção contra eventualidades como depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que resultem em dano ao patrimônio;
6. **Manter o controle da circulação de bens, próprios e de terceiros,** o remanejamento entre as unidades, assim como o acompanhamento das saídas e entradas de bens permanentes e de consumo no prédio;
7. **Garantir a integridade de materiais, equipamentos, instalações, veículos e unidades móveis,** além de controle da circulação interna de visitantes, prestadores de serviços e servidores;
8. **Preservar o bem-estar físico dos servidores, colaboradores e usuários de serviços da PRF,** quando presentes nas unidades das contratantes;
9. **Continuar os serviços de vigilância prestados nas dependências,** fornecendo segurança e garantindo a otimização e adequação da força de trabalho dos servidores e demais colaboradores em suas atribuições finalísticas na instituição.

13. Providências a serem Adotadas

Considerando que a presente contratação é algo recorrente, não será necessária a adoção de novas providências, uma vez que o ambiente organizacional já se encontra adequado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais serão reduzidos, dado que devem ser cumpridas as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República e os materiais utilizados pelos vigilantes (uniformes, EPI's, pilhas, baterias etc.) serão recolhidos pela empresa contratada, ao fim da vida útil, para destinação correta.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas análises realizadas e pormenorizadas ao longo do Estudo Preliminar, infere-se que esta contratação é viável e necessária, dado que o objeto da contratação é de suma importância para o adequado e seguro desempenho das atividades institucionais desenvolvidas pela sede operacional da SPRF/ES. Destaca-se que atendemos todas as normas vigentes de contratação, inclusive o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 58 de 2022.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

WALTER JOAQUIM ALMEIDA MATTA JUNIOR

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 14/05/2026 às 22:04:32.

SANDRO WENDELL COSTA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 15/05/2026 às 07:17:05.

ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES DIAS

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 15/05/2026 às 10:20:21.